

SC TREINAMENTOS

*Recebido em 09/08/2018
Assessoria Jurídica*

Ao
MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS - RS
Setor de Compras e Licitações
Comissão de Licitações

87.613.584/0001-59

**Prefeitura Municipal
de Ibiraiaras**

Rua João Stella, 55
CEP 95.305-000
IBIRAIARAS - RS

Referência: Processo Licitatório nº 01/2018

Edital de Tomada de Preços nº 01/2018

Modalidade: Técnica e Preço

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados, objetivando a realização de concurso público e processo seletivo para o provimento de cargos públicos e empregos públicos, conforme descrição constantes do termo de referência contido ANEXO I, incluindo todos os procedimentos administrativos para a realização do mesmo, como especificado no edital e seus anexos.

“RECURSO ADMINISTRATIVO”

A empresa **SCHEILA APARECIDA WEISS ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N. 26.068.753/0001-22, com sede à rua Benjamin Constant, 1394 apto 22 A, bairro Imigrantes de Timbó/SC neste ato representada pelo Sr. Josemar Luckmann, Procurador Legalmente Constituído portador do CPF N. 951.730.729-20 vem respeitosa e tempestivamente na forma da Lei 8.666/93 Artigo 109 e 110 da Lei Nº 8.666/1993, Inciso I, “a” impetrar Recurso Administrativo contra a Habilitação da empresa Legalle Concursos e Soluções Integradas Ltda, empresa já devidamente qualificada no processo administrativo em voga:

Do direito ao Recurso Administrativo:

Lei Nº 8.666/1993

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) Habilitação ou inabilitação do licitante;

(...)

Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Scheila Aparecida Weiss Me
CNPJ: 26.068.753/0001-22 / E-mail: comercial@scconcursos.com.br
Rua Benjamin Constant, 823 Sala 2, Timbó - SC
Fone: (47) 3380-3903/8446-2442

SC TREINAMENTOS

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

1- DOS FATOS INICIAIS:

No dia 09 de março de 2018 às 9h00min, em sessão pública, realizada, no Centro Administrativo Municipal de Ibiraiaras ocorreu a abertura do envelope de Habilitação das empresas participantes, sendo que foram habilitadas as empresas Legalle Concursos e Soluções Integradas Ltda, Objetiva Concursos Ltda e a empresa Scheila Aparecida Weiss Me, contudo a empresa Legalle Concursos e Soluções Integradas Ltda está suspensa para contratar com o Poder Público, fato que passaremos a demonstrar.

2- DA SUSPENSÃO DE CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO DA EMPRESA LEGALLE CONCURSOS E SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA.

No dia 31 de julho de 2017 a empresa Legalle Concursos e Soluções Integradas Ltda foi suspensa de contratar com o poder público pelo período de 2 (dois) anos através da Portaria nº 483/2017 (Cópia em Anexo) do município de Bom Jesus do Oeste – RS.

Em consulta ao Portal da Transparência do município de Bom Jesus do Oeste – RS é possível verificar as empresas impedidas de licitar: Disponível em: <https://e-gov.betha.com.br/transparencia/01033-013/con_fornecedoresimpedidoslicitar.faces> Acesso em 20 de fev. de 2018.

3- DA FUNDAMENTAÇÃO.

Temos que o Tribunal de Contas da União (TCU), em recente decisão, proferiu que a penalidade de suspensão temporária de contratar com a Administração aplicada por um órgão ou ente federativo brasileiro vale para toda a Administração Pública, ou seja, para todas as esferas da Administração Pública, senão vejamos:

Acórdão nº 2218/2011. 1ª Câmara
Sumário

REPRESENTAÇÃO AUTUADA PELA SECEX/AC ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM CONTRATAÇÃO REALIZADA COM RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS. PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 163/2008. INSPEÇÃO. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA. AUDIÊNCIA. ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS. ACOLHIMENTO. ARQUIVAMENTO

Voto do Ministro Relator

6. Quanto ao ponto que discute o alcance dos efeitos da penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pública, trago ao conhecimento do responsável que, posteriormente à instrução da Secex/AC, foi proferido o Acórdão nº 2218/2011 - TCU -

Scheila Aparecida Weiss Me

CNPJ: 26.068.753/0001-22 / E-mail: comercial@scconcursos.com.br

Rua Benjamin Constant, 823 Sala 2, Timbó - SC

Fone: (47) 3380-3903/8446-2442

SC TREINAMENTOS

1ª Câmara, de 12.4.2011, no qual esta Corte reviu seu posicionamento sobre o alcance dessa penalidade, ante o nobre propósito de dar proteção à Administração Pública e ao interesse público, e considerando decisões do Superior Tribunal de Justiça. O novo entendimento dado à questão foi "de que a vedação à participação em licitações e à contratação de particular incurso na sanção prevista no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/1993 estende-se a toda a Administração direta e indireta."

No Superior Tribunal de Justiça a questão foi examinada no julgamento do Resp nº 151.567/RJ, REsp 174274/SP e do RMS 9707/ PR e possui o mesmo posicionamento:

RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. SANÇÃO IMPOSTA A PARTICULAR. INIDONEIDADE. SUSPENSÃO A TODOS OS CERTAMES DE LICITAÇÃO PROMOVIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA QUE É UNA. LEGALIDADE. ART. 87, INC. II, DA LEI 8.666/93. RECURSO IMPROVIDO.

I - A Administração Pública é una, sendo, apenas, descentralizada o exercício de suas funções.

II - A Recorrente não pode participar de licitação promovida pela Administração Pública, enquanto persistir a sanção executiva, em virtude de atos ilícitos por ela praticados (art. 88, inc. III, da Lei n.º 8.666/93). Exige-se, para a habilitação, a idoneidade, ou seja, a capacidade plena da concorrente de se responsabilizar pelos seus atos.

III - Não há direito líquido e certo da Recorrente, porquanto o ato impetrado é perfeitamente legal.

IV - Recurso improvido.

RMS 9707 / PR;T2 Segunda Turma; Rel Ministra Laurita Vaz, Data do julgamento 04.09.2001, DJ 20/05/2002.

ADMINISTRATIVO – MANDADO DE SEGURANÇA – LICITAÇÃO – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA – DISTINÇÃO ENTRE ADMINISTRAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INEXISTÊNCIA – IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE LICITAÇÃO PÚBLICA – LEGALIDADE – LEI 8.666/93, ART. 87, INC. III.

- É irrelevante a distinção entre os termos Administração Pública e Administração, por isso que ambas as figuras (suspensão temporária de participar em licitação (inc. III) e declaração de inidoneidade (inc. IV) acarretam ao licitante a não-participação em licitações e contratações futuras.

- A Administração Pública é una, sendo descentralizadas as suas funções, para melhor atender ao bem comum.

- A limitação dos efeitos da “suspensão de participação de licitação” não pode ficar restrita a um órgão do poder público, pois os efeitos do desvio de conduta que inabilita o sujeito para contratar com a Administração se estendem a qualquer órgão da Administração Pública.

- Recurso especial não conhecido.

Scheila Aparecida Weiss Me

CNPJ: 26.068.753/0001-22 / E-mail: comercial@scconcursos.com.br

Rua Benjamin Constant, 823 Sala 2, Timbó - SC

Fone: (47) 3380-3903/8446-2442

SC TREINAMENTOS

(REsp 151567/RJ, Rel. Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 25/02/2003, DJ 14/04/2003, p. 208)

ADMINISTRATIVO. SUSPENSÃO DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES. MANDADO DE SEGURANÇA. ENTES OU ÓRGÃOS DIVERSOS. EXTENSÃO DA PUNIÇÃO PARA TODA A ADMINISTRAÇÃO.

1. A punição prevista no inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 não produz efeitos somente em relação ao órgão ou ente federado que determinou a punição, mas a toda a Administração Pública, pois, caso contrário, permitir-se-ia que empresa suspensa contratasse novamente durante o período de suspensão, tirando desta a eficácia necessária.

2. Recurso especial provido.

(REsp 174274/SP, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 19/10/2004, DJ 22/11/2004, p. 294)

Tal entendimento também é defendido na doutrina por Marçal Justem Filho, como segue:

“(...) pode-se contrapor que a lógica excluiria o cabimento de sancionamento ao sujeito no estrito âmbito de um único e determinado sujeito administrativo. Se o agente apresenta desvio de conduta que o inabilitam para contratar com um determinado sujeito administrativo, os efeitos dessa ilicitude teriam de se estender a toda a Administração Pública. Assim se passa porque a prática do ato reprovável, que fundamenta a imposição da sanção de suspensão do direito de licitar e contratar, evidencia que o infrator não é merecedor de confiança.

Um exemplo prático permite compreender o raciocínio. Suponha-se que o contratado deixe de adimplir às obrigações assumidas num contrato de empreitada de obra pública. Entrega à Administração uma obra defeituosa. Sancionado com a suspensão do direito de licitar, estaria ele livre para contratar com outros entes da Administração pública? Reputa-se que a resposta negativa é a mais compatível com a ordem jurídica.” in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14º Ed, São Paulo: Dialética, 2010, p. 892.

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos acima mencionados acreditamos que esta Douta Comissão de Licitações possui do mesmo entendimento e concorda que a contratação de tal serviço necessita cautela e rigor, pois o município precisa garantir a lisura do Concurso Público ao qual se destina essa contratação.

3- DO PEDIDO

Nossa empresa SCHEILA APARECIDA WEISS - ME, neste ato representado pelo Sr. **Josemar Luckmann**, Procurador Legalmente Constituído vem à presença da Comissão de Licitações pedir:

- a) Que a empresa Legalle Concursos e Soluções Integradas Ltda seja Inabilitada neste Processo Licitatório;
- b) Que, caso não seja ainda esse o entendimento, que sejam enviadas as presentes razões, à apreciação da autoridade hierarquicamente superior, para os fins de direito, conforme prevê o parágrafo 4º do art. 109 da

Scheila Aparecida Weiss Me

CNPJ: 26.068.753/0001-22 / E-mail: comercial@scconcursos.com.br

Rua Benjamin Constant, 823 Sala 2, Timbó - SC

Fone: (47) 3380-3903/8446-2442

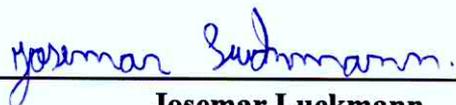


SC TREINAMENTOS

Lei Federal N.º 8.666/93, como também poderemos fazer uso da prerrogativa constante no parágrafo 1º do art. 113 da supracitada Lei.

Nestes termos, pede deferimento

Timbó – SC, 09 de março de 2018.



Josemar Luckmann
Procurador Legalmente Constituído
CPF N. 951.730.729-20
RG 3.395.189

SC TREINAMENTOS

ANEXO ÚNICO



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

PORTARIA N.º 483/2017 DE 31 DE JULHO DE 2017

"APLICA PENALIDADES À EMPRESA LEGALLE CONCURSOS E SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA".

FREDERICO ARCARI BECKER, Prefeito Municipal de Bom Jesus, no uso legal de suas atribuições e, em conformidade com Memo. nº 051/2017, de 31/07/2017, da COMPAQ, protocolado sob nº 1052, fls. 054, de 31/07/2017, em anexo:

Determina que:

Artigo 1º - Fica aplicada as penalidades abaixo descritas à Empresa LEGALLE CONCURSOS E SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, por deixar de cumprir o Contrato ora firmado com a Prefeitura Municipal de Bom Jesus, conforme Processo de Administração Especial de nº 19/2016, a saber:

a) Suspensão temporária, por um período de dois (2) anos, ficando impedida de contratar com o Poder Público, pelo descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, conforme cláusula 5ª.5.24.1º II, do contrato firmado às fls. 325, do Processo Administrativo Especial;

b) Multa por inexecução contratual no percentual de 10% (dez por cento) devido à execução parcial do contrato, conforme cláusula 5ª.5.1.2. II do contrato firmado às fls. 325, do PAE;

c) Recolhimento parcial dos serviços contratados, percebendo somente os valores relativos a prestação de serviço executada, dentro dos parâmetros estabelecidos no edital e contrato firmados.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus, aos 31 de julho de 2017.

FREDERICO ARCARI BECKER,
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


AVELINO COSTA DA SILVA,
Sec. Geral de Gestão Pública.

Scheila Aparecida Weiss Me

CNPJ: 26.068.753/0001-22 / E-mail: comercial@scconcursos.com.br

Rua Benjamin Constant, 823 Sala 2, Timbó - SC

Fone: (47) 3380-3903/8446-2442

AVISO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O Município de Bom Jesus comunica a abertura das inscrições para o Processo Seletivo Simplificado nº 004/2017. Objeto: Contratação de pessoal, por prazo determinado de 10 (dez) meses para desempenhar funções na área de Saúde. Edital de Inscrições: 21/07/2017 e 22/07/2017. Processo: 132/2017.

Código: 1800000

MUNICÍPIO DE BOM JESUS

LICITAÇÕES

Portaria nº 483/2017 de 31/07/2017: "Aplica Penalidades à empresa Legalle Concursos e Soluções Integradas Ltda". O Prefeito em conformidade com Memo. nº 051/2017, de 31/07/2017, da COMPA protocolado sob nº 1852, fls. 854, de 31/07/2017, determina que: Artigo 1º - Fica aplicada as penalidades abaixo descritas à Empresa LEGALLE CONCURSOS E SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, e deixar de cumprir o contrato ora firmado com a Prefeitura Municipal de Bom Jesus, conforme Processo Administrativo Especial de nº 19/2016, a saber: a) Suspensão temporária, por um período de 02 (dois) anos, ficando impedida de contratar com o Poder Público, pelo descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, conforme cláusula 5ª, 5.2.4, I e II, do contrato firmado às fls. 325 do Processo Administrativo Especial; b) Multa por inexecução contratual no percentual de 10% (dez por cento) devido à execução parcial do contrato, conforme cláusula 5ª, 5.1.2, II do contrato firmado às fls. 325, do PAE; c) Recebimento parcial dos serviços contratados, percebendo somente os valores relativos à prestação de serviço executado, dentro dos parâmetros estabelecidos no edital e contrato firmado. Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus, aos 31/07/2017. Frederico Arcari Becker, Prefeito Municipal. Aracilino Costa da Silva, Sec. Geral de Gestão Pública.

Código: 1800000



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MUNICÍPIO E COMARCA DE TIMBÓ – ESTADO DE SANTA CATARINA

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS

Bel. LAERCIO DEMERVAL SCHUSTER – TABELIÃO INTERINO

Bel. CARMEN PIAZZA - ESCRIVENTE SUBSTITUTA

Rua Mônaco, nº 252, Bairro das Nações, Timbó/SC, CEP 89120-000 Fone/Fax: (47) 3382-0093

Livro : **091**

Espécie: **PROCURAÇÃO**

Folha : **195**

1º TRASLADO

Protocolo: **13504** Data: **13/01/2017**

PROCURAÇÃO bastante que faz a **empresa individual de SCHEILA APARECIDA WEISS-ME**, na forma que segue:

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete (13-01-2017), nesta cidade e Comarca de Timbó, Estado de Santa Catarina, neste Tabelionato, compareceu como outorgante, **a empresa individual de SCHEILA APARECIDA WEISS-ME**, inscrita no CNPJ(MF) sob o número 26.068.753/0001-22, com sede na Rua Benjamin Constant, nº 1394, Bloco 02, apto 22A, Bairro Imigrantes, nesta Cidade, CEP 89120-000, neste ato representada por sua titular, **SCHEILA APARECIDA WEISS**, CPF nº 035.774.019-07, brasileira, solteira, maior, empresária, portadora da CNH nº 02999866104-DETRAN/SC, residente e domiciliada na Rua Benjamin Constant, nº 1394, Bloco 02, apto 22A, Bairro Imigrantes, nesta Cidade, CEP 89120-000; reconhecida como a própria, a vista dos documentos apresentados, e que, por este público instrumento, nomeia e constitui seu bastante procurador, **JOSEMAR LUCKMANN**, CPF nº 951.730.729-20, brasileiro, solteiro, maior, professor, portador da CNH nº 02771448802-DETRAN/SC, residente e domiciliado na Rua Benjamin Constant, nº 1394, Bloco 02, apto 22A, Bairro Imigrantes, nesta Cidade, CEP 89120-000, a quem outorga e confere os mais amplos e especiais poderes para, gerir e administrar todos os negócios e interesses da Outorgante; comprar e vender mercadorias ligadas ao ramo de negócios da Outorgante; assinar propostas e/ou contratos de aberturas de contas bancárias e movimentá-las junto a qualquer agência bancária, pública ou privada desta ou de outra praça, ou Cooperativas de Crédito; desta praça ou de outras quaisquer; emitir e endossar cheques; fazer retiradas mediante recibos; autorizar débitos, transferências e pagamentos por meio de cartas, eletrônicos ou qualquer outro; solicitar saldos, extratos de conta e requisitar talões de cheques para uso da Outorgante; receber quaisquer importâncias devidas à Outorgante, assinando os necessários recibos e dando quitação; sacar, aceitar e endossar letras de câmbio; emitir, endossar e aceitar duplicatas; emitir e endossar notas promissórias; descontar, caucionar e entregar para cobrança bancária duplicatas, cheques, letras de cambio e notas promissórias, assinando os respectivos contratos, propostas e borderôs; retirar senha de cartão magnético; assinar toda a correspondência da Outorgante, inclusive a dirigida às Instituições Financeiras, bancárias e Cooperativas de Crédito, dando instruções sobre títulos, autorizando abatimentos, descontos, prorrogações de vencimento, entregas franco de pagamento, protestos e o que mais preciso for; comprar e vender veículos em nome da Outorgante; requerer segunda via do recibo de transferência; representar a Outorgante perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, DETRAN, e terceiros em geral; assinar autorização para transferência de veículo (recibo de compra e venda); receber, passar recibo e dar quitação; contratar e demitir empregados; autorizar saques do Fundo de Garantia; representar a Outorgante perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias e terceiros em geral; assinar declarações e fazer provas e recursos perante os órgãos do Imposto de Renda; resgatar e transferir valores do Imposto de Renda; pagar impostos e taxas e reclamar sua devolução; assinar todo e qualquer documento contábil, contratos de representação e prestação de serviços; representar a Outorgante perante a Junta de Conciliação e Julgamento do Ministério do Trabalho; constituir advogado com os mais

PREFEITURA MUNICIPAL
DE IBIRATARAS
CONFERE COM O ORIGINAL
Secretaria de Administração



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MUNICÍPIO E COMARCA DE TIMBÓ – ESTADO DE SANTA CATARINA

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS

Bel. LAERCIO DEMERVAL SCHUSTER – TABELIÃO INTERINO

Bel. CARMEN PIAZZA - ESCRIVENTE SUBSTITUTA

Rua Mônaco, nº 252, Bairro das Nações, Timbó/SC, CEP 89120-000 Fone/Fax: (47) 3382-0093

Livro : **091**

Espécie: **PROCURAÇÃO**

Folha : **195V**

1º TRASLADO

Protocolo: **13504** Data: **13/01/2017**

amplios poderes, inclusive da cláusula “ad-judicia” e os de desistir, acordar, concordar e transigir; receber citações e notificações; representá-la em audiências, oferecendo defesas, ainda participar de Licitações e Pregões, em todas as suas modalidades, podendo a outorgada agir isoladamente, assinando declarações e todos os demais documentos atinentes à referida licitação, inclusive propostas, contratos de fornecimento, recursos, impugnações, requerimentos, podendo, ainda, formular ofertas e lances de preços, negociar preços, renunciar ao direito de interpor recursos ou desistir de recursos, ter vista ao processo licitatório, inclusive de pregão, acompanhando-o em todas as suas etapas, requisitar e retirar documentos e praticar todos os atos formais e legais relativos ao certame, assinar contratos particulares, em suma, praticar todos os demais atos necessários e em direito permitidos para o bom e cabal desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer. **A presente procuração é válida por tempo INDETERMINADO. Os dados do procurador e os poderes constantes foram fornecidos por conta e responsabilidade da Outorgante.** Assim o disse e me pediu este instrumento que lhe li, aceitou e assina-o comigo, _____, Escrevente Substituta, que o mandei digitar, assino e dou fé. Emolumentos: R\$ 50,65 + Selo: R\$ 1,85 = R\$ 52,50. Assinou(aram) nesta procuração: (a) SCHEILA APARECIDA WEISS - Titular da outorgante, CARMEN PIAZZA - ESCRIVENTE SUBSTITUTA.. TRASLADADA HOJE. Confere com o original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, _____, Tabelião Interino que o mandei digitar, assino e dou fé.

Escrevente Substituta

Timbó/SC, 13 de janeiro de 2017.

Em testº. _____ da verdade.

CARMEN PIAZZA
Escrevente Substituta

PREFEITURA MUNICIPAL
DE IBIRALARAS
CONFERE COM O ORIGINAL
Secretaria de Administração

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS
BEL. LAÉRCIO DEMERVAL SCHUSTER
Tabelião Interino
BEL. CARMEN PIAZZA
Escrevente Substituta
(47) 3382-0093
Rua Mônaco, 252 - Timbó - SC

Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Selo normal
EOK26486-5SZG
Confira os dados do ato em:
selo.tjsc.jus.br

*
*
*
*
*
*